



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de julho de 2019.

## 12ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 15.07.19, às 19 horas

### EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 79/19 a 82/19;  
Moção nº: 26/19;  
Indicações nºs: 117/19 a 126/19;  
Total: 15 proposições.

### ORDEM DO DIA

#### ✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

1. Projeto de Lei nº 88, de 08 de julho de 2019 – (De autoria do vereador Professor Edvaldo Godoy) – “Dispõe sobre incentivo à divulgação de obras literárias de autores de Santa Cruz do Rio Pardo”.
2. Projeto de Lei nº 90, de 08 de julho de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.000,00” – para ações de saneamento básico no Município, visando obras de galerias de águas pluviais, drenagem e canalização de córregos.
3. Projeto de Lei nº 91, de 08 de julho de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias 2019” – para ações de saneamento básico no Município, visando obras de galerias de águas pluviais, drenagem e canalização de córregos.
4. Projeto de Lei nº 92, de 08 de julho de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias 2019” – visando à alteração da nomenclatura do programa “MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA” para “AÇÕES DE SANEAMENTO



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**BÁSICO: LIMPEZA PÚBLICA/COLETA SELETIVA/DESTINAÇÃO DO LIXO E RESÍDUOS EM GERAL” na LDO 2019, bem como no PPA 2018/2021.**

- 5. Projeto de Lei nº 93, de 08 de julho de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 135.000,00” – para aquisição de equipamentos para reestruturação do wi-fi público no Município.**
- 6. Projeto de Lei nº 94, de 08 de julho de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00” – para a manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.**
- 7. Projeto de Lei nº 95, de 08 de julho de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00” – para continuidade das obras de construção da Creche Proinfância, no bairro da Estação.**
- 8. Projeto de Lei nº 96, de 08 de julho de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 39.900,00” – para a realização de aditamento aos contratos entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e os Veterinários que realizam as esterilizações cirúrgicas em espécies canina e felina.**
- 9. Projeto de Lei nº 97, de 08 de julho de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00” – para atender despesas de custeio da atenção básica e média complexidade da Secretaria de Saúde.**
- 10. Projeto de Lei nº 98, de 08 de julho de 2019 – (De autoria dos vereadores Luciano Aparecido Severo e Cristiano Neves) – “Cria o Programa Parada Segura, referente ao desembarque de grávidas, pessoas com crianças de colo, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida no transporte coletivo urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo”.**



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 79 /2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, o pedido de informações sobre a possibilidade de construção de uma pista de treinamento para aulas práticas de motocicletas dentro das dependências do Recinto de Exposições José Rosso, na Expopardo, no mesmo local onde as Auto Escolas já capacitam seus alunos na busca de sua habilitação. Justifica-se o pedido, pois a quadra onde os alunos fazem aula pratica de motocicleta é demasiadamente limitada a tal prática e muitas vezes é utilizada para eventos variados.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2019.

---

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 80/2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo o presente pedido de informações sobre a existência de estudos que visem instalar um banheiro público em anexo ao já existente, dentro do espaço do Parquinho Levado da Breca, na Praça Carlos Queiróz. Ocorre que o local, e suas proximidades, é continuamente palco de eventos variados, rotineiros como a Feira da Lua e Pista de caminhadas, e esporádicos como Lanchódromo, Exposições variadas, Shows de música e Arte, Festa junina, etc., e muitas pessoas tem necessidade de usar um banheiro público. O Requerimento atende ao pedido de usuários da pista de caminhadas na Praça São Sebastião, além de feirantes e munícipes que frequentam a Praça Carlos Queiróz, contínua ou esporadicamente, e que necessitam de um banheiro público, tanto durante do dia, bem como até certo horário, no período noturno.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2019.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 81 /2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), a presente solicitação visando a implantação de uma rotatória na Rodovia Plácido Lorenzetti, defronte ao Supermercado Maitan, visando oferecer maior segurança aos motoristas, tendo em vista o intenso fluxo de veículos no local, principalmente em horários de pico, onde ocorrem congestionamentos, causando transtornos aos condutores, haja vista diversas ocorrências de colisão entre veículos.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2019.

*Paulo Edson Pinhata*  
PAULO EDSON PINHATA  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO nº 82/2019.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, o presente pedido para que se digne fornecer informações sobre o programa de castração do município.

Quantas castrações foram efetuadas em cães e gatos no município no ano de 2018 e 2019 até a presente data?

Do total de castrações, quantas foram feitas em animais machos?

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar. ¶



Sala das Sessões, 15 de julho de 2019.

**Murilo Costa Sala**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 26 /2019

PROPONHO AO PLENÁRIO, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Reconhecimento ao Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Gonçalves Saliba e à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, Eliane Botelho, por suas iniciativas e seus empenhos em favor do sucesso do lançamento oficial do programa "Família Acolhedora", evento realizado nesta Câmara Municipal, visando a criação de um cadastro de famílias que estejam dispostas a receber em suas casas, por um período determinado, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Na abertura desse programa, além de palestras para os profissionais da rede de acolhimento, a programação contou com a presença de uma família acolhedora de Campinas, que compartilhou sua experiência com o público presente. Oficie-se ao Dr. Marcelo Gonçalves Saliba e à Eliane Botelho, dando-lhes ciência do deliberado e encaminhando-lhes os cumprimentos desta edilidade pela dedicação a essa nobre causa, extensivos à Special Dog, à Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente – NECA e demais autoridades e colaboradores que viabilizaram tal empreendimento, destacando sua preocupação em favor da ressocialização da parcela da população envolvida nesse programa, que contou com visitas às creches e entidades de nossa cidade abrangidas na execução de seu planejamento.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2019.

  
CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

**INDICAÇÃO Nº 117 /2019**

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, estudos visando a implementação da distribuição gratuita de kits lanche aos pacientes e acompanhantes transportados a outras cidades para exames e tratamentos médicos, desde que requeriram tal benefício no setor competente. Tal medida vem sendo adotada por cidades vizinhas, e se justifica para a melhoria desse serviço essencial prestado pelo município, visto que muitos pacientes passam por tratamentos delicados e precisam de atenção especial, na maioria das vezes saindo de madrugada e passando o dia todo fora para a realização de tais procedimentos, além do que grande parte deles sequer têm recursos para se alimentar durante as viagens e esse auxílio com certeza trará mais dignidade e conforto aos beneficiados.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção às solicitações dos pacientes e usuários.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2019.

**CRISTIANO DE MIRANDA**

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 118 /2019

- Considerando que embalagens de comprimidos vazias ou mesmo vencidas são descartadas em lixo comum;

- Considerando que existem empresas que recolhem e fazem a reciclagem desse tipo de embalagens vazias, e em troca fornecem cadeiras de rodas ou outros equipamentos de saúde para pessoas em vulnerabilidade financeira;

- Considerando que uma campanha de arrecadação teria enorme visibilidade se praticada pelo Poder Executivo nas diversas Unidades de Saúde, locais públicos, farmácias, escolas, locais privados, etc.

**INDICAMOS ao Executivo**, na forma regimental, ouvido o plenário, que estude a possibilidade de realização de uma Campanha de arrecadação de embalagens vazias de comprimidos, nas diversas Unidades de Saúde, e mesmo outros locais públicos ou privados, para que repasse para empresas de reciclagem que, em troca fornecerão cadeiras de rodas ou outros equipamentos de saúde para pessoas em vulnerabilidade financeira.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2019.

Vereador Professor Edvaldo Godoy

Vereador Lourival Pereira Heitor



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 119/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos no sentido de que seja resolvido o problema de escoamento de águas pluviais da rua Ítalo Rios, bem como de outras ruas do Jardim Santana III, cujas águas estão adentrando nas residências, causando transtornos e desconforto aos moradores que sofrem com a água parada, gerando riscos à saúde além de danos materiais.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores do Jardim Santana que esperam urgentes providências da administração para contornar essa situação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2019.

*Paulo Edson Pinhata*  
PAULO EDSON PINHATA  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO nº 120 /2019.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover a melhoria da calçada existente ao lado do campo do Cruzeiro, na Rua José Antônio Ramos.

Tal medida se faz necessária, visto que há diversas reclamações de moradores e transeuntes do local.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2019.



Murilo Costa Sala  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

## **INDICAÇÃO Nº 121/2019**

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, estudos para que seja realizada a manutenção da estrada da Graminha, prevendo, inclusive, a necessidade do uso da máquina patrol em alguns trechos, cujos buracos e pedras vêm causando transtornos aos moradores e usuários da estrada, haja vista o grande número de veículos que circulam diariamente pelo local.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a vários pedidos dos usuários que aguardam os devidos serviços de conservação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2019.

*Paulo Edson Pinhata*  
**PAULO EDSON PINHATA**

**Presidente da Câmara**



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

**INDICAÇÃO Nº 122/2019**

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Setor de Fiscalização, estudos sobre a viabilidade da notificação do proprietário da calçada localizada na Avenida Jesus Gonçalves, à altura do número 1000, cujo passeio se encontra em má condição de conservação, conforme fotos em anexo, representando riscos à segurança física e à movimentação dos usuários que clamam por essa medida.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2019.

**JOEL DE ARAÚJO**

**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

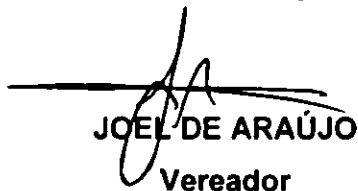
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**INDICAÇÃO Nº 124/2019**

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a construção de uma pista de caminhada num espaço localizado na Rua João Maximiano, no Conjunto Habitacional Nagib Queiroz, próximo à Escola Sebastião Jacyntho da Silva, conforme fotos em anexo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, a pedido dos moradores do bairro, considerando a importância da prática de exercícios físicos no auxílio do bem-estar e da qualidade de vida.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2019.

  
**JOEL DE ARAÚJO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO nº 125/2019.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz, na forma regimental, a necessidade de se promover a limpeza e melhorias na iluminação das praças Arlindo Ornelas Figueira, Adelina Alóe e Zen Ichi Suzuki, localizadas na Vila Madre Carmem.

Tal medida se faz necessária devido ao aparente estado de abandono das praças, devido à má conservação e iluminação, que poderia ser melhorada com a implantação do sistema de lâmpadas LED.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2019.



Murilo Costa Sala  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO nº 126 /2019.

INDICO ao Diretor de Trânsito de Santa Cruz do Rio Pardo, através do Prefeito, na forma regimental, a necessidade de dar atenção especial em 02 (dois) cruzamentos importantes de nossa cidade:

No cruzamento entre a Rua Frediano Colli e a Avenida Coronel Clementino Gonçalves e no cruzamento entre a Avenida Tiradentes e a Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos há a necessidade de instalação de semáforos.

Tal indicação se faz necessária visto que o problema citado sobre a sinalização de trânsito é de interesse público.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2019.

**Murilo Costa Sala**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 210/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 88. de 08 de julho de 2019.

Dispõe sobre incentivo à divulgação de obras literárias de autores de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto está maculado pelo vício de iniciativa, pois impõe ao Executivo medidas administrativas, o que caracteriza ingerência de poderes.

O Legislativo pode, sim, instituir data comemorativa. Não pode, contudo, atrelada à criação, autorizar, alterar ou extinguir serviço, programa ou atividade pertinente à área de atuação do Executivo.

Quando o Poder Legislativo edita lei criando, ou "autorizando o Poder Executivo a criar" (p. ex. "o Município poderá promover..."), como ocorre no caso em exame, pratica verdadeiros atos de administração, violando a harmonia e a independência que devem existir entre os poderes estatais.

Ainda, quanto à inconstitucionalidade de leis autorizativas, que encobrem verdadeiro comando à Administração, a jurisprudência é preceps no sentido de que "deve-se atentar para o fato de que o Executivo não necessita de autorização para administrar e, no caso em análise, não a solicitou".

Assim, s.m.j., por conter matéria relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo, o presente projeto está maculado de inconstitucionalidade ante a ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Às Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de julho de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 88/19 - dispõe sobre incentivo à divulgação de obras literárias de autores de Santa Cruz do Rio Pardo -

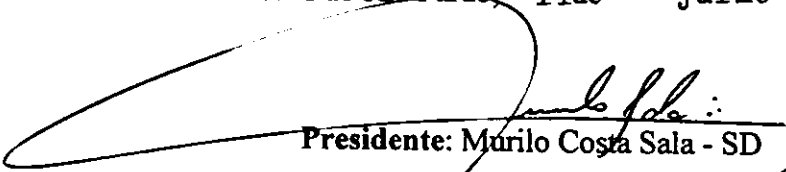
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

## PARECER

Esta Comissão entende ~~existir~~ mácula de inconstitucionalidade no texto em exame, não se constituindo em ofensa ao princípio da separação de poderes, já que o autor teve conhecimento de que essa iniciativa não teria oposição do Executivo. Mesmo que não houvesse tal concordância, o Chefe do Executivo dispõe do poder de veto, que impediria a tramitação e a execução da lei ora discutida. Nosso parecer é no sentido de que a matéria está em condições de tramitar regularmente por este Legislativo, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao plenário, para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 88/19

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, que reputamos de elevado valor cultural, elaborando parecer nesse sentido, para considerar o projeto oportuno e de interesse público.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 88, DE 08 DE JULHO DE 2019

(De autoria do Vereador Professor Edvaldo Godoy)

*“Dispõe sobre incentivo à divulgação de obras literárias de autores de Santa Cruz do Rio Pardo”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o plenário aprovou e o Prefeito promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no mês de setembro de cada ano, poderá promover estudos, exposições e atividades com o objetivo de estímulo e divulgação de obras literárias de autores de nossa cidade.

**Parágrafo único** - Caberá à administração local, motivar e incentivar a participação de alunos da rede pública municipal nesses eventos, com extensão às escolas estaduais, à rede particular de ensino e à comunidade santa-cruzense, buscando o interesse e a presença dos estudantes e familiares, em apoio ao desenvolvimento cultural de nossa terra, valorizando e reconhecendo o esforço e a dedicação dos escritores e escritoras que se destacam pelos seus dotes intelectuais.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de julho de 2019.

  
EDVALDO DONIZETI DE GODOY

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem em vista resgatar e manter sempre viva a história do Município, o que deve ser entendido e praticado como obrigação de todo cidadão que labuta e estuda. Trata-se de uma iniciativa do educador Professor Edvaldo Donizeti de Godoy, com o propósito de reconhecer a louvável contribuição dos autores de obras literárias do Município, ensejando a divulgação e venda de seus trabalhos, como forma de propagação e consagração de suas singularidades, trazendo, ao mesmo tempo à população o acesso ao conhecimento da história da pujança de Santa Cruz do Rio Pardo.

As exposições dos livros e as palestras alusivas a esse empreendimento cultural serão abertas à comunidade nas datas e locais a serem oportunamente divulgados pelos organizadores dessa mostra de transcendental importância pedagógica e de cidadania, que enobrece a coletividade ávida desses conhecimentos e de seus valores.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 211/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 90, de 08 de julho de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para ações de saneamento básico, no valor de R\$ 55.000,00.

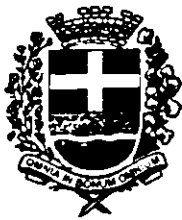
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de julho de 2019.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: Abertura de Crédito Adicional Especial -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

## PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação. Ao plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de junho

de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: Abertura de Crédito Adicional Especial -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor


## PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à sua oportunidade e conveniência, com recursos próprios indicados no texto do projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



115a  
U077.



*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Julho de 2019.

Ofício nº 193/2019

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei de Inclusão Orçamentária

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para ações de saneamento básico no município, visando obras de galerias de águas pluviais, drenagem e canalização de córregos.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**

*Prefeito Municipal*

**CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR**

*Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras*

Ao Exmo. Sr.  
Paulo Edson Pinhata  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 08 / 07 / 2019

Hora: 16:02 Visto: Benon

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 90 , 08 DE JULHO DE 2019

**“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.000,00”**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para ações de saneamento básico no município, visando obras de galerias de águas pluviais, drenagem e canalização de córregos, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração

17.512.0013.1.042

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01 R\$ 5.000,00

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 02 R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 01 R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 02 R\$ 40.000,00

**TOTAL R\$ 55.000,00**

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br)



# *Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*

Estado de São Paulo

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**

**Prefeito Municipal**

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 212/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 91, de 08 de julho de 2019.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3216/2018), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

*Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;*

*Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

*Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de julho de 2019.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: Dispõe sobre inclusão de anexos no PPA e na LDO -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

## PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à legalidade e redação da matéria. Ao plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heltor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: Dispõe sobre inclusão de anexos no PPA e na LDO -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

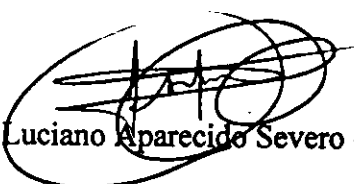
Vereador Lourival Pereira Heitor

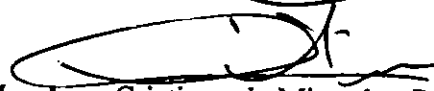
## PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de junho de 2019

Ofício nº 196/2019

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “*Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias 2019*”.

Atentamos que, o Projeto, visa à inclusão do programa para ações de saneamento básico no município, visando obras de galerias de águas pluviais, drenagem e canalização de córregos na LDO 2019, bem como no PPA 2018/2021.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

  
CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

Exmo. Senhor

PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 08 / 07 / 2019

Hora: 16:02 Visto: Reverso



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 91, 08 DE julho DE 2019

*“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias 2019.”*

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei Municipal n.º 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, respectivamente, para inclusão do programa visando ações de saneamento básico no município, visando obras de galerias de águas pluviais, drenagem e canalização de córregos.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**

Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 213/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 92, de 08 de julho de 2019.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3216/2018), visando à alteração da nomenclatura de Programa.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

*Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;*

*Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

*Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de julho de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: Dispõe sobre inclusão de anexos no PPA e na LDO -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

## PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à legalidade e redação da matéria. Ao plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: Dispõe sobre inclusão de anexos no PPA e na LDO -

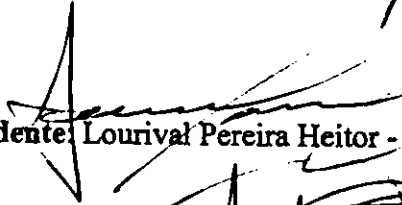
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:


Vereador Lourival Pereira Heitor

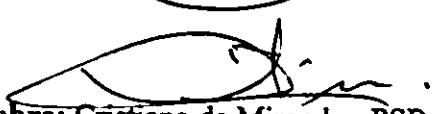
## PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de julho de 2019

Ofício nº 195/2019

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “*Dispõe sobre alteração dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias 2019*”.

Atentamos que, o Projeto, visa à alteração da nomenclatura do programa “MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA” para “AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO: LIMPEZA PÚBLICA/COLETA SELETIVA/DESTINAÇÃO DO LIXO E RESÍDUOS EM GERAL” na LDO 2019, bem como no PPA 2018/2021.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO FARRAS ASSIS

*Prefeito*

  
LUCIANO FRANCISCO MASSOCA

*Secretário Municipal do Meio Ambiente*

Exmo. Senhor

PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 08 / 07 / 2019

Hora: 16:02 Visto: Reverso



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 92, de 08 DE Julho DE 2019

*“Dispõe sobre alteração dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias 2019.”*

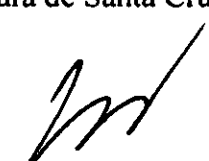
OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a alterar a nomenclatura do programa 15.452.0017.2.057 de “MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA” para “AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO: LIMPEZA PÚBLICA, COLETA SELETIVA, DESTINAÇÃO DO LIXO E RESÍDUOS EM GERAL” constante nos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei Municipal n.º 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, respectivamente.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 214/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 93, de 08 de julho de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 135.000,00 para aquisição de equipamentos para reestruturação do wi-fi público municipal. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias e por conta do superávit financeiro do exercício anterior.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

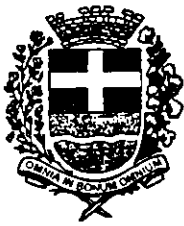
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de julho de 2019.

JOÃO LUÍZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: Abre crédito adicional suplementar -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

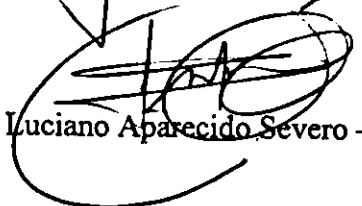
## PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação. Ao plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Héitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

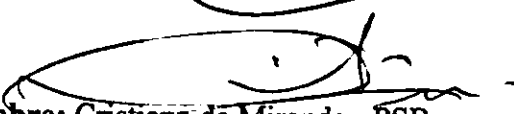
## PARECER

Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e redação, com recursos próprios indicados no texto do projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Julho de 2019.

Ofício nº 194 /2019.

## MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PREZADO SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para aquisição de equipamentos visando a reestruturação do wi-fi público no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Justifica-se a proposição, pois atualmente os pontos de internet Wi-fi público estão necessitando de manutenção, para melhora na qualidade dos serviços. Salienta-se que a estrutura atual se encontra defasada em questão tecnológica, por conter equipamentos que estão em operação há mais de 05 (cinco) anos, sendo obsoletos.

É necessário garantir uma qualidade superior ao cenário tecnológico, forçando uma total atualização da estrutura, com equipamentos que suporte a melhoria em questão, visando o aumento de velocidade e de tráfego de dados na rede Wi-fi público, com intuito de promover a inclusão digital no Município.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando os devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 08/07/2019

Hora: 16:02 Visto: Ribeiro

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*

Estado de São Paulo

**GERSON AZEVEDO GARCIA**  
*Secretário Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico e Turístico*

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
*Prefeito Municipal*

**Ao Exmo. Sr.**

**Vereador PAULO EDSON PINHATA**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**Santa Cruz do Rio Pardo – SP**

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 93, DE 08 DE Julho DE 2019.

**“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 135.000,00”**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1, inciso I e III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco e seis mil reais) para aquisição de equipamentos para reestruturação do wi-fi público no município nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

02.11.01 – Administração Sec. De Planj. E Desenv. Econômico e Turismo

04.122.0015.2.047

401

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 135.000,00

**TOTAL R\$ 135.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), correrão por conta no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do superávit financeiro verificado no exercício anterior e no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

02.11.04 – Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN

26.782.0015.2.050

420

4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 35.000,00

**TOTAL R\$ 35.000,00**

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**

**Prefeito Municipal**

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 215/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 94, de 08 de julho de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 20.000,00 para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de julho de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: Abre crédito adicional suplementar -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

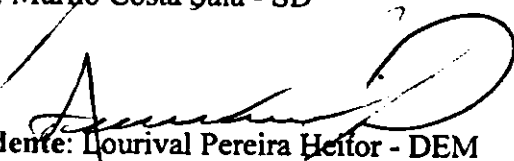
Vereador Luciano Aparecido Severo

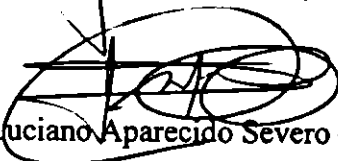
## PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação. Ao plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:


Vereador Lourival Pereira Heitor

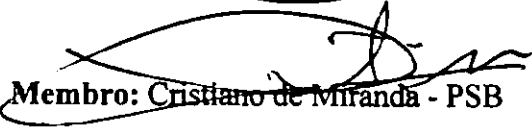
## PARECER

Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e redação, com recursos próprios indicados no texto do projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de julho de 2019.

Ofício nº 193/2019

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Considerando que a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social é responsável pela execução da Política Pública de Assistência Social no Município, através do Centro de Referência de Assistência Social "Estação" (CRAS I Estação), Centro de Referência de Assistência Social "Elisabete Soares de Carvalho" (CRAS II Betinha), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar, Cadastro Único, Cursos Profissionalizantes, Programa Reviver I e II, Conselhos Municipais e Projeto Vivaleite.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, em decorrência do atraso no Recurso Federal que se encontra sem transferência de repasse desde a competência 02/2018.

Esperando a aprovação, é que submetemos a Vossas Excelências o referido Projeto de Lei.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo. Senhor,  
**PAULO EDSON PINHATA**  
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores  
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 08 / 07 / 2019

Hora: 10:02 Visto: Resposta

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)

**ELIANE BOTELHO**  
Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas  
com Deficiência e de Desenvolvimento Social  
CPF: 258.150.878-74





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 94 DE 08 DE julho DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 42 e 43, §1º inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/ Deficiência e de Desenvolvimento Social

02.07.01 – Assistência e Promoção Social

08.244.0020.2.062

323

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Fonte 01 R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 20.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br)

ELIANE BOTELHO  
Secretaria de Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social  
CNPJ nº 13.045.078/14



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correrão por conta de anulações parciais das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/ Deficiência e de Desenvolvimento Social

02.07.01 – Assistência e Promoção Social

08.244.0020.2.062

324

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 01                      R\$ 10.000,00

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016.2.080

457

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 02                      R\$ 10.000,00

**TOTAL      R\$ 20.000,00**

**Artigo 3º** – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)

  
ELIANE BOTELHO  
Secretaria de Ass. e Prom. Social  
CPF: 258.150.078-74



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**OTACILIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

  
**ELIANE BOTELHO**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
CRP 141.146/7

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 216/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 95, de 08 de julho de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação parcial de dotação orçamentária, está devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para continuidade das obras de construção da Creche Proinfância, no valor de R\$ 300.000,00.

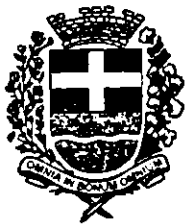
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de julho de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: Abre crédito adicional suplementar -

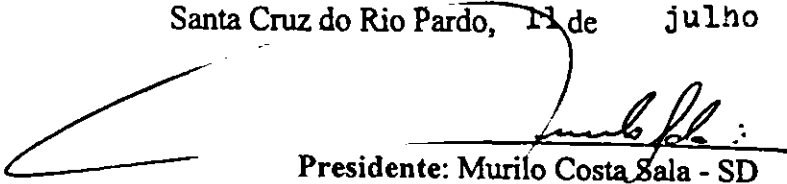
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

## PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação. Ao plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e redação, com recursos próprios indicados no texto do projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de julho de 2019.

Ofício nº. 192/2019

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Justifica-se a abertura do presente crédito adicional especial para criação de ficha intra-orçamentária, visando à execução pela Autarquia Codesan Serviços e Obras, das obras de construção da Creche Proinfância, no bairro da Estação, em razão da rescisão de contrato com a Empresa Alpha Construtora, Comércio e Projetos Ltda – EPP - Concorrência nº 03/2016 que abandonou a referida obra em meados do mês de dezembro/2018.

Informo que os recursos serão provenientes do Governo Federal e que os mesmos serão liberados conforme medições realizadas na obra e solicitadas através do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle).

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

  
FRANCIS BEGORER GODOI  
Secretário Municipal de Educação

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 08/07/2019

Exmo Senhor  
PAULO EDSON PINHATA  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Hora: 16:02 Visto: Receiv.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)

“Tudo para o bem de todos”



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 08 DE julho DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de RS 300.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de RS 300.000,00 (trezentos mil reais) para continuidade das obras de construção da Creche Proinfância, no bairro da Estação, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.05.00 – Secretaria de Educação  
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil  
12.365.0011.1.021  
4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra-Orçamentário - Fonte 05 RS 300.000,00  
**TOTAL RS 300.000,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de RS 300.000,00 (trezentos mil reais) correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente, conforme segue:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.05.00 – Secretaria de Educação  
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil  
12.365.0011.1.021  
233  
4.4.50.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 05 RS 300.000,00  
**TOTAL RS 300.000,00**

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)

“Tudo para o bem de todos”





# *Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 217/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 96, de 08 de julho de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 39.900,00 para realização de aditamento aos contratos entre a Prefeitura e os veterinários que realizam esterilizações em espécies canina e felina. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de julho de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

X/Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: Abre crédito adicional suplementar -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

## PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação. Ao plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

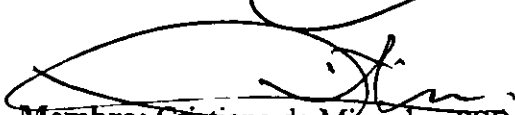
## PARECER

Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e redaçãp, com recursos próprios indicados no texto do projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de julho de 2019.

Ofício nº. 191/2019

Assunto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

**1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 39.900,00”.**

Atentamos que, o Projeto de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), visa atender a necessidade de aditamento aos contratos administrativos para a contratação de clínicas veterinárias e/ou médicos veterinários autônomos para realização de esterilização cirúrgica por meio de cirurgias de ovariosalpingohisterectomia – OSH em cadelas e gatas fêmeas e a realização de esterilização cirúrgica orquiectomia de cães e gatos machos, para animais em situação de rua e animais pertencentes a pessoas de baixa renda do município, conforme lei municipal 3.181 de 19 de abril de 2018, tendo em vista a grande demanda de animais a serem castrados.

Certo de contar com a atenção especial de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente e, na oportunidade renovo os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS

*Prefeito*

  
LUCIANO FRANCISCO MASSOCA

*Secretário Municipal de Finanças* Câmara Municipal de Santa Cruz do

Exmo. Senhor

PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Rio Pardo 08/07/2019

Horas 08:00 Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 96, de 08 DE julho DE 2019

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 39.900,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), para a realização de aditamento aos contratos entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e os Veterinários que realizam as esterilizações cirúrgicas em espécies canina e felina, nas seguintes rubricas das despesas:

02.00.00 - Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração do Meio Ambiente

18.541.0017.2.054

483

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Física – Recurso 01 – R\$ 13.160,00

484

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica – Recurso 01 – R\$ 26.740,00

Total R\$ 39.900,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

02.13.02 – Praças, Parques, Jardins e Trevos

18.541.0017.2.056

492

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 01 – R\$ 39.900,00

**Total** R\$ 39.900,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

  
OTACÍLIO PARKAS ASSIS

Prefeito do Município





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 218/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 97, de 08 de julho de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.700.000,00 para atender despesas de custeio da atenção básica e média complexidade da Secretaria de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de julho de 2019.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: Abertura de Crédito Adicional Especial -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

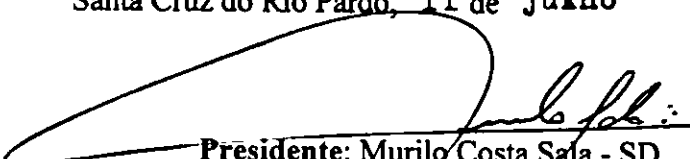
Vereador Luciano Aparecido Severo

## PARECER

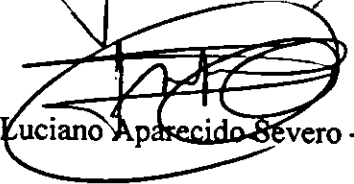
Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação. Ao plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de junho

de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Saha - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: Abertura de Crédito Adicional Especial -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à sua oportunidade e conveniência, com recursos próprios indicados no texto do projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de Julho de 2019

Ofício: nº 190/2019

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a presente propositura diante da necessidade de reforçar as dotações orçamentárias para cobrir despesas da folha de pagamento da saúde bucal da atenção básica; serviços prestados para atendimentos de consultas da atenção básica e de serviços prestados na regulação, tais como transporte para viagens de pacientes, manutenção dos veículos, consultas, exames e cirurgias realizados pelos prestadores de serviços conveniados e/ou contratados.

As despesas para atender a presente abertura de crédito serão suportadas pelas anulações de dotações da própria unidade executora da Secretaria de Saúde, conforme artigo 2º da propositura. Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos  
estima e consideração.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
nossos protestos de  
Rio Pardo 08 / 07 / 2019



*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
*Estado de São Paulo*



Atenciosamente,

Otacílio Parras Assis  
Prefeito

EXMO. SR  
PAULO EDSON PINHATA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº .....<sup>97</sup>, DE .....<sup>08</sup> DE Julho DE 2019

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para atender despesas de custeio da atenção básica e média complexidade da Secretaria de Saúde, nas seguintes rubricas da despesa:

02.04.00 – Secretaria de Saúde		
02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0005.2.016 / Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Básica		
99 / 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil /		500.000,00
101 / 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais /		200.000,00
10.301.0005.2.017 / Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
115 / 3.3.90.39.00 / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica /		300.000,00
02.04.02 / FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
10.302.0006.2.021 / Manutenção da Regulação do Sistema		
130 / 3.3.90.39.00 / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		700.000,00 /
<b>Total</b>		<b>1.700.000,00 /</b>

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) serão por conta de anulações parciais do orçamento vigente, a saber:

02.04.00 – Secretaria de Saúde		
02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA /		
10.301.0005.2.014 / Manutenção das Equipes Saúde da Família - ESF		
92 / 3.1.90.11.00 / Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		500.000,00
94 / 3.1.90.13.00 / Obrigações Patronais /		200.000,00

02.04.02 / FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR /  
10.302.0006.2.020 / Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergência

Rio Pardo \_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
Visto: \_\_\_\_\_



*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
*Estado de São Paulo*



124 / 3.3.90.39.00 / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica /	500.000,00 /
10.302.0006.2.021 / Manutenção da Regulação do Sistema	
132 / 3.3.90.39.00 / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.000,00 /
<b>Total</b>	<b>1.700.000,00 /</b>

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

**OTACILIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 219/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 98, de 08 de julho de 2019.

Cria o Programa “Parada Segura” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto propõe a possibilidade de embarque e desembarque de grávidas, pessoas com crianças de colo, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida, em qualquer horário e em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado. Prevê, ainda, que após as 19h00, mulheres também possam se beneficiar deste programa.

A norma traça as regras gerais de sua incidência, sem que tenha feito qualquer determinação específica aos órgãos da Administração Municipal. A norma refere-se apenas à estrutura estatal preexistente, importando à administração pública nada mais que o exercício de suas funções típicas de regulação, fiscalização e execução.

Trata-se de exercício de atividade típica do Poder Legislativo de regular a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de julho de 2019.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 98/19 - Do Executivo - Cria o Programa Parada Segura -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

## PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à legalidade e redação da matéria. Ao plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 98/19 -(Do Executivo) -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

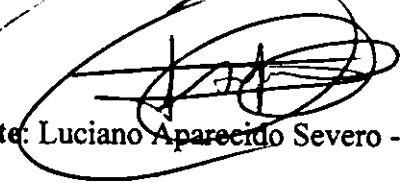
Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

Emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência. O artigo 4º dispõe sobre a cobertura das despesas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2019.

Presidente:  Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente:  Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 98, DE 08 DE JULHO DE 2019

(De autoria dos vereadores Luciano Aparecido Severo e Cristiano Neves)

*Cria o Programa Parada Segura, referente ao desembarque de grávidas, pessoas com crianças de colo, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida no transporte coletivo urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa Parada Segura, referente ao embarque e ao desembarque de grávidas, pessoas com crianças de colo, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida no transporte coletivo urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º. Os condutores dos veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte coletivo urbano no Município de Santa Cruz do Rio Pardo deverão parar os veículos para possibilitar o embarque e o desembarque de grávidas, pessoas com crianças de colo, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida, em qualquer horário e em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

§1º - O mesmo procedimento previsto no *caput* deste artigo deverá ser obedecido em relação ao embarque e ao desembarque de mulheres, a partir das 19h00.

§2º - A solicitação de parada deverá ser previamente informada ao motorista ou ao cobrador de tarifas.

§3º - Quando houver mais de uma solicitação de parada, nos termos desta Lei, o motorista poderá avaliar a melhor parada para atender a todo o grupo, salvo se a parada em grupo se torne excessivamente onerosa para qualquer dos beneficiários desta Lei.

Art. 3º. As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar avisos em local visível, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informem sobre o número e conteúdo desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de julho de 2019.

  
LUCIANO APARECIDO SEVERO  
Vereador

CRISTIANO NEVES  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS

Os vereadores que a este subscrevem apresentam, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa Parada Segura no âmbito da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.


O presente projeto de lei possui o intuito de conferir maior comodidade e segurança às pessoas do sexo feminino, idosos e pessoas com mobilidade reduzida que façam uso do transporte coletivo.

É sabido que no período noturno o índice de criminalidade é maior, tendo em vista as condições de luminosidade e reduzido número de pessoas nas ruas, o que vulnera ainda mais as classes de pessoas que essa lei busca proteger.

Ademais, existe o risco das mulheres sofrerem assédio ou até mesmo serem vítimas do crime de estupro, sendo de extrema relevância essa propositura para garantir sua segurança e integridade física.

Vale ressaltar que a prestadora de serviços não terá ônus, pois o trajeto pactuado será mantido, alterando-se somente os locais de parada. E há ainda a possibilidade, no caso de acúmulo de pedidos de parada, de que o motorista decida uma parada comum que seja benéfica a todos os usuários a que esta Lei pretende atingir.

Certo de que a proposta tem alcance social e trata de matéria de interesse local, submetemos o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas Vereadores e à decisão final ao Augusto Plenário.



LUCIANO APARECIDO SEVERO  
Vereador

---

CRISTIANO NEVES  
Vereador